



## MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI  
SCN, Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3424-3867 - [www.gov.br/iti/pt-br](http://www.gov.br/iti/pt-br)

### NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/DAFN

#### PROCESSO Nº 00100.000493/2025-16

#### INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

#### 1. ASSUNTO

1.1. Proposta de alteração normativa, por meio de Instrução Normativa, acerca obrigatoriedade de envio de informações e arquivos ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI pelas Autoridades Certificadoras que emitem certificados para usuários finais.

#### 2. SÍNTSE DO PROBLEMA

2.1. Atualmente, de acordo com a Instrução Normativa ITI nº 20, de 23 de novembro de 2021, as Autoridades Certificadoras enviam ao ITI, semanalmente, arquivos contendo, chave pública dos titulares (certificado digital), biometrias e dados de localização atreladas ao certificado. Esse prazo semanal está demasiadamente longo para a necessidade de identificação de possíveis fraudes na identificação dos solicitantes de certificado. Faz-se necessário o envio diário dessas informações.

#### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Desde 2016, as AC enviam ao ITI dados sobre a emissão dos certificados por elas emitidos. Esses dados são utilizados para fins de auditoria e fiscalização, bem como para a produção de informações estatísticas sobre o mercado de certificação digital ICP-Brasil.

3.2. Com o avanço das técnicas de análise de dados, tem sido cada vez mais possível identificar indícios de fraudes e falhas nos procedimentos de emissão de certificados a partir desses dados encaminhados ao ITI. Em 2023 e 2024, por exemplo, 368 fraudes foram identificadas a partir de comunicados do ITI que apontaram indícios de irregularidades, levando à revogação de certificados, após análise das AC, por trata-se de fraude na identificação dos solicitantes.

3.3. O certificado digital possui um prazo de vigência, que corresponde ao período de uso do certificado, que pode ser revogado (invalidar o uso) caso seja detectada alguma não conformidade no processo de emissão ou identificação. A identificação rápida desses indícios reduz a possibilidade de uso indevido dos certificados para fraudes eletrônicas. Assim, a redução do prazo de envio desses dados é fundamental para um monitoramento mais ágil e eficaz.

3.4. Outro fator importante que não pode ser desprezado, é que com as alterações propostas na Pauta Modernizante, Resolução CG ICP-Brasil nº 211 de 2024, foram excluídas informações importantes para a identificação dos certificados digitais, como:

Modo_emissao	Presencial, Videoconferência, Certificado Digital
CNPJ_AR	Número do CNPJ da AR que realizou a identificação do Titular
CPF_RESP_SELO	Número do CPF do solicitante do certificado de SELO

3.5. Diante desse contexto, torna-se necessária edição de um novo ato normativo para reduzir o prazo de envio dos dados, bem como incluir novas informações e melhorar a especificação das informações solicitadas, evitando dúvidas e retrabalho.

#### 4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4.1. O envio de arquivos de certificados, biometrias e documento com informações sobre os certificados (conhecido como "Anexo1.csv") foi regulamentado inicialmente pela Instrução Normativa nº 06, de 25 de maio de 2012, tendo em vista que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação é a primeira autoridade da cadeia de certificação (AC Raiz), executora das políticas de certificados, normas técnicas e operacionais, bem como responsável por fiscalizar e auditar as Autoridades Certificadoras, Autoridades de Registro e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil.

4.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o ITI deve garantir a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso, pois é dever das entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, no âmbito de sua competência. A referida Lei estabelece um prazo máximo para o atendimento das solicitações de informações, haja vista a necessidade de otimizar e garantir esse direito fundamental do cidadão e da sociedade.

4.3. Dessa forma, diversos aprimoramentos normativos foram realizados como o objetivo de aperfeiçoar os controles de fiscalização e auditoria e a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelas entidades da ICP-Brasil. Nesse sentido, a proposta aqui apresentada aprimora e detalha os formatos de envio das informações.

4.4. A proposta inicial foi submetida a colaboração e crítica das Autoridades Certificadoras envolvidas e da sociedade civil organizada, por meio da ANCD - Associação Nacional das Autoridades Certificadoras. Após ajustes tendo como base as considerações das AC e da ANCD, foi elaborada minuta de proposta de instrução normativa apresentada neste processo, de forma a reduzir os possíveis impactos nas operações das entidades.

4.5. Considerando que a proposta discutida com os entes afetados não traz mudança significativas, mas apenas aprimora um mecanismo existente, não gerando um impacto para o mercado e para a máquina pública, foi possível avaliar a aplicação do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o qual regulamenta a análise de impacto regulatório e indica os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....  
Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

.....

§ 2º O disposto no **caput não se aplica** aos atos normativos:

- I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
- II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
- IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;
- V - que disponham sobre segurança nacional; e
- VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

- I - urgência;
- II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III - ato normativo considerado de baixo impacto;
- IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....  
VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;  
VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

4.6. Com base no disposto no inciso III do art. 4º e em toda a contextualização e análise apresentadas neste documento, conclui-se pela dispensa de AIR por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto.

## 5. PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS

5.1. Edição de nova Instrução Normativa do ITI, regulamentando o envio de informações e arquivos com os novos parâmetros apresentados, e revogando a Instrução Normativa ITI nº 20, de 23 de novembro de 2021.

5.2. A proposta consiste na redução do prazo de envio de arquivos de semanal para diário e na inclusão de informações relativas ao procedimento de identificação do solicitante e emissão do certificado digital.

5.3. Adicionalmente, a fim de garantir maior clareza e detalhamento nas instruções acerca dos diversos tipos de documentos, formatos de arquivo e preenchimento dos campos de informações solicitadas, será incluído o item "MODELO INFORMATACIONAL DE DADOS DE CERTIFICADO EMITIDOS" e o item "DEFINIÇÕES DO FORMATO DE ARQUIVOS CSV" no ADE-ICP-05.C, adendo que detalha o processo de envio de arquivos sobre os certificados digitais, biometrias, agentes de registro e outras informações ao ITI. Atualmente, as definições de formato de arquivos CSV está como anexo da IN ITI 20/2021.

## 6. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

- 6.1. Minuta de Instrução Normativa - (SEI nº 0724169)
- 6.2. Minuta de ADE-ICP-05.C - (SEI nº 0724618)

## 7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, submete-se à avaliação jurídica a proposta de Instrução Normativa (SEI nº 0724169) que dispõe sobre o envio de informações e arquivos ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI pelas Autoridades Certificadoras que emitem certificados para usuários finais.

**Pedro Pinheiro Cardoso**

Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pinheiro Cardoso, Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização**, em 21/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Nº de Série do Certificado: 66403409523205370352651571878



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.iti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0724690** e o código CRC **52CD30BD**.